



2589363

00135.223606/2021-29



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS
Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021 - SNPG/2021

PROCESSO Nº 00135.223606/2021-29

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção Global, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil interessada(s) em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto o fomento à empregabilidade das populações LGBT, migrantes e refugiados.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil interessada(s) em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos que promovam ações de inclusão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), migrantes e refugiados no mercado formal de trabalho.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução de projetos que promovam ações de inclusão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), migrantes e refugiados no mercado formal de trabalho. A execução dos projetos será feita por meio da aplicação de cursos técnicos cujo referencial está descrito no Anexo V - Referências para Colaboração.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Desenvolver ações de formação e qualificação profissional da população LGBT, migrantes e refugiados;
- b) Desenvolver ações de valorização, inclusão e respeito à diversidade nos ambientes de trabalho de instituições públicas e privadas;
- c) Produzir estudos e diagnósticos sobre a empregabilidade da população LGBT, migrantes e refugiados no nível local;
- d) Realizar parcerias com instituições e organizações para criação e manutenção de uma rede sustentável de empregabilidade da população LGBT, migrantes e refugiados; e
- e) Promover a qualificação profissional da população LGBT, migrantes e refugiados por meio de ações em projetos e programas de estágios remunerados/*trainees* nas empresas e instituições parceiras.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, concebe a efetivação dos direitos humanos como uma política de Estado, centrada na dignidade da pessoa humana e na criação de oportunidades para que todos e todas possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena. Parte, portanto, de princípios essenciais à consolidação da democracia no Brasil: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as áreas e esferas de governo; primazia dos direitos humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza.

3.2. Entre os principais avanços trazidos pelo Programa, destacam-se a transversalidade de suas diretrizes, objetivos e ações programáticas e o comprometimento nacional para a consecução desses objetivos. Nesse sentido, as iniciativas de responsabilidade do Governo Federal previstas no Programa necessitam da participação de atores locais para a execução das ações previstas, reforçando a importância da coordenação entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal e os públicos específicos alcançados por elas, para, em vista das necessidades de cada população, poder produzir os resultados esperados. O PNDH-3, no intuito de promover a igualdade e universalizar direitos em um contexto de desigualdades, conforme descreve o Eixo Orientador III,

propõe o desafio de garantir o respeito à livre orientação sexual às diversas identidades — Objetivo Estratégico V. Para isso, faz-se necessária a promoção de ações que fomentem a inserção e o reconhecimento de direitos da população LGBT por meio de programas que promovam a empregabilidade para essas pessoas.

3.3. Em 2004 foi criado o Programa Brasil Sem Homofobia, capitaneado pela então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com participação de 8 (oito) Ministérios e que previu ações para promover o acesso aos Direitos Humanos e a promoção da não discriminação por orientação sexual no trabalho, além da sensibilização de gestores públicos sobre a importância da qualificação profissional de LGBT. Com a consolidação do Programa, em 2017, foi criada a Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT, no âmbito da Secretaria Nacional de Cidadania, do Ministério dos Direitos Humanos, órgão que herdou as atribuições da antiga Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT (criada em 2009). Atualmente, a estrutura está alocada no Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, vinculada à Secretaria Nacional de Proteção Global, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cujas atribuições estão dispostas no art. 198 da Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019.

3.4. Algumas pesquisas têm demonstrado que muitos recrutadores e empregadores apresentam resistência na seleção e contratação de pessoas LGBT, especialmente transexuais e travestis. Para pessoas trans, a dificuldade para conseguir um emprego é ainda maior, já que a maioria apresenta baixa escolaridade e foi expulsa ou abandonou o lar muito cedo, apoiando-se no trabalho informal e na prostituição. Nesse contexto, a transfobia acaba tomando este grupo mais vulnerável aos vários tipos de violência e, por esse motivo, deve ser prioridade nas ações afirmativas de fomento à qualificação profissional e à empregabilidade.

3.5. Não obstante o preconceito e a discriminação contra LGBT existirem no ambiente de trabalho, dados apontam que promover a diversidade e uma cultura de respeito e igualdade pode gerar benefícios econômicos — contribuir para atrair e reter talentos, melhorar a tomada de decisões e construir laços de lealdade com clientes e investidores, entre outros. Nesse sentido, instituições nacionais e internacionais destacam-se pelo compromisso em promover diretrizes para um ambiente de trabalho sem discriminação quanto à orientação sexual e às diversas identidades a partir de importantes estratégias:

I - Em 2006, com a publicação dos Princípios de Yogyakarta, a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos recomendou aos Estados, entre outros, a aplicação do princípio 12 – Direito ao Trabalho: “Toda pessoa tem o direito ao trabalho digno e produtivo, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero”;

II - Em 2015, as Nações Unidas trabalharam com governos, sociedade civil e outros parceiros para aproveitar o impulso gerado pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e conduzir uma agenda de desenvolvimento pós-2015 a partir de ações que resultaram nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU número 8 diz: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”;

III - A Organização Internacional do Trabalho (OIT) possui disposições específicas relativas à discriminação em matéria de emprego e profissão, que podem ajudar na criação de ambientes de trabalho mais acolhedores, vide a Convenção 111, artigo 4º (aplicada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 — Anexo XXVIII) e a Recomendação 200 (Recomendação sobre o HIV e a Aids, 2010);

IV - Em 2017, o Escritório das Nações Unidas para os Direitos Humanos desenvolveu cinco Padrões de Conduta para apoiar a comunidade empresarial no enfrentamento à discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas trans e intersexo (LGBTI);

V - Em 2018, foi publicada a Portaria nº 289, de 10 de agosto de 2018 (revogada pela Portaria nº 798, de 9 de maio de 2019), que instituiu, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Comitê Empresas e Direitos Humanos — CEDH, o qual, entre outras finalidades, deverá “propor parâmetros comuns aplicáveis à atuação das empresas privadas, empresas de economia mista ou empresas estatais, no que pertine o respeito aos direitos humanos”;

VI - Em 2019, foi publicada a Portaria nº 6, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho sobre Empregabilidade para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, e Transexuais – GT Empregabilidade LGBT. O objetivo do GT Empregabilidade LGBT é propor um projeto de ação pública para promoção da empregabilidade da população LGBT, objeto deste Edital.

3.6. A atuação da Secretaria Nacional de Proteção Global, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos — MMFDH — na promoção e proteção dos direitos humanos de migrantes e refugiados baseia-se em sua competência regida pela Lei nº 13.844, 18 de junho de 2019. Seu artigo 43 lista as áreas de competências do Ministério, cujos principais incisos que se aplicam à temática seguem abaixo destacados:

- I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:
(...)
- h) das minorias étnicas e sociais;
- II - articulação de iniciativas e apoio a projetos destinados à proteção e à promoção dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais do Estado de Direito;
(...)
- IV - políticas de promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade; e

3.7. Com base neste normativo, o MMFDH trabalha com o intuito de promover e proteger os direitos humanos dos migrantes e refugiados acolhidos pelo Brasil. Em sua atuação no “combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância” (Lei nº 13.844, de 2019, art. 43, inciso V), o Ministério norteia-se pela defesa do princípio da não discriminação e da integralidade dos direitos humanos, assim como firmado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Migração de 2017 e na Lei de Refúgio de 1997. Portanto, fundado nesses princípios, o MMFDH dedica-se à garantia de inserção de pessoas migrantes e refugiadas nas políticas públicas existentes no Brasil, sem discriminação quanto à origem.

3.8. Cumpre destacar que pessoas em processo de deslocamento forçado (migração forçada e refúgio) estão mais sujeitas a se encontrar em situação de vulnerabilidade, sendo mais expostas a riscos de violações de direitos humanos. Os fatores que levam a uma situação de vulnerabilidade podem ocorrer ao longo do ciclo de deslocamento, podendo ser parte do que leva a pessoa migrante e refugiada a sair do seu país de origem, por ter sofrido perseguição e/ou ter sido exposta a um ambiente de generalizada violação de direitos humanos, mas também ocorrendo durante o trânsito e no país de acolhida. Entre as violações de direitos, são identificadas, entre outras: a discriminação, a xenofobia, o trabalho análogo ao escravo, a perda ou enfraquecimento de redes de apoio, e os obstáculos no acesso a emprego e meios de geração de renda. Além disso, as barreiras linguísticas e de comunicação podem ser outro fator de risco importante por dificultar a plena inclusão socioeconômica.

3.9. Observa-se que, no contexto, nacional e internacional, refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade possuem reduzido acesso a oportunidades de emprego e geração de renda, além de estarem mais expostos a riscos de serem sujeitos a violações de direitos. Devido a barreiras linguísticas e a padrões de discriminação e desigualdade, estas pessoas enfrentam mais dificuldades de obter emprego e, igualmente, podem acabar recorrendo a trabalhos informais e sem proteção de direitos. São prioritárias, portanto, as ações de sensibilização de serviços públicos e privados de forma a garantir que a inclusão socioeconômica seja efetivada sem qualquer tipo de discriminação, maus-tratos ou xenofobia. Além disso, com o intuito de prevenir situações de exploração laboral, a obtenção de documentação laboral e a educação em direitos laborais constituem os primeiros passos para que a pessoa migrante possa ser plenamente inserida socioeconomicamente em território brasileiro. Além disso, para contemplar a integralidade dos direitos humanos das pessoas migrantes e refugiadas, é prioritário assegurar a inclusão socioeconômica, a geração de renda e a autonomia dessas pessoas em território brasileiro, a partir do apoio à empregabilidade e ao empreendedorismo, capacitações, e mobilização e sensibilização do setor público e privado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico < idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/ >; e

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Uma OSC que possua outros CNPJs em estados da Federação diferentes, de que trata o item 7.5.9, poderá inscrever apenas uma proposta.

4.4. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária,

de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida por cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração com base no Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/11/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	11/11/2021 a 11/12/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/12/2021 a 16/12/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	16/12/2021

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	18/12/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	23/12/2021 (até 5 dias)
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 23/12/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na internet (www.gov.br/mdh) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, que se encontra hospedada no sítio eletrônico <https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/>, no Programa nº 8100020210206, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23 horas e 59 minutos do dia 11 de dezembro de 2021, horário de Brasília/DF.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, mesmo em ocasiões de falha na plataforma eletrônica, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal, por meio do endereço eletrônico: edital.empregabilidade@mdh.gov.br.

7.4.3. Observado o item 4.3, caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 item 7.5.4, observados os modelos de quadros de Referências para Colaboração abaixo (optar por um dos Modelos), constantes do Anexo V – Referências para Colaboração e Cronograma de Desembolso Financeiro.

Modelo 1	
DESEMBOLSO PARA OSC	R\$ 250.000,00
Auxílio (transporte e alimentação) para participação no curso por mês (diário de R\$ 55,00 por pessoa)	R\$ 123.200,00 (1)
1 (um) Coordenador Técnico (40h semanais, nível superior)	R\$ 42.000,00 (2)
2 (dois) Instrutores Técnicos (22h semanais, nível técnico)	R\$ 42.254,00 (3)
1 (um) Assistente Técnico Administrativo (20h semanais, nível médio)	R\$ 18.000,00 (4)
1 (um) Educador de Pares	R\$ 9.600,00 (5)
Material de Escritório e Material Didático	R\$ 14.960,00 (6)
Total da aplicação/ano	R\$ 250.000,00 (9)

Nota: VIDE REFERÊNCIAS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES (1 A 9) NO ANEXO V.

Modelo 2	
DESEMBOLSO PARA OSC	R\$ 250.000,00
Auxílio (transporte) para participação no curso por mês (diário de R\$ 35,00 por pessoa)	R\$ 87.500,00 (1)
1 (um) Coordenador Técnico (40h semanais, nível superior)	R\$ 42.000,00 (2)
1 (um) Assistente Técnico Administrativo (20h semanais, nível médio)	R\$ 18.000,00 (3)
Contratação de cursos profissionalizantes na rede privada	R\$ 90.992,65 (4)
1 (um) Educador de Pares	R\$ 9.600,00 (5)
Material de Escritório	R\$ 1.907,35 (6)
Total da aplicação/ano	R\$ 250.000,00 (7)

Nota: VIDE REFERÊNCIAS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES (1 A 9) NO ANEXO V.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas:	<p>Somatório da pontuação obtida nos critérios A1, A2, A3 e A4.</p> <p>Critério A1:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 39 pessoas formadas = 0 pontos; • De 40 a 80 pessoas formadas = 1 ponto; • De 81 a 120 pessoas formadas = 2 pontos; • De 121 a 200 pessoas formadas = 3 pontos (esse caso, o valor global máximo 	

<p>A1. Informações sobre capacidade de formar o público-alvo do projeto (indicar quantas pessoas realizarão os cursos técnicos);</p> <p>A2. Informações sobre capacidade de aplicar os cursos técnicos, indicando a quantidade de cursos ofertados (indicar quantos cursos, quais os títulos e quantidade de horas);</p> <p>A3. Indicadores que aferirão o cumprimento das metas (exemplos: fichas de inscrição, registros fotográficos e vídeos, avaliações, relatórios, outros);</p> <p>A4. Indicador de efetiva empregabilidade dos alunos que participarem dos cursos técnicos (prever metodologia de verificação de atividade econômica dos alunos após a conclusão dos cursos).</p>	<p>pontos (nesse caso, o valor global máximo por proposta, continuará sendo o teto de R\$ 250.000,00).</p> <p>Critério A2:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 1 curso ofertado = 0 pontos; • Até 2 cursos ofertados = 1 ponto; • Acima de 3 cursos ofertados = 2 pontos <p>(nesse caso, o valor global máximo por proposta, continuará sendo o teto de R\$ 250.000,00).</p> <p>Critério A3:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nenhum indicador = 0 ponto; • Indicador mínimo (Ficha de inscrição e Ficha de avaliação) = 1 ponto; • Acima de 2 indicadores (especificados)= 2 pontos. <p>Critério A4:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nenhum indicador = 0 ponto; • Indicador mínimo (previsão de relatório de avaliação) = 1 ponto; • Indicador com metodologia explicada (previsão de relatório de avaliação com metodologia explicada)= 2 pontos. 	<p>9,0</p>
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos do projeto em que se insere a parceria:</p> <p>B1 - Adequação da proposta aos objetivos do Edital;</p> <p>B2 - Adequação da proposta ao Plano de Ação/Trabalho do Projeto de fomento à empregabilidade (conforme previsto no Anexo V deste Edital, podendo optar pelo Modelo 1 ou pelo Modelo 2).</p>	<p>Somatório da pontuação obtida nos critérios B1 e B2.</p> <p>Critério B1:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0); - Grau satisfatório de adequação (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>Critério B2:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0); - Grau satisfatório de adequação (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>4,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<p>Pontuação obtida nos critérios C.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>2,0</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta (está claro o cronograma de desembolso orçamentário).</p>	<p>Pontuação obtida nos critérios D.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é economicamente inferior ao valor de referência (2,0) - O valor global proposto é igual ao valor de referência (1,0) - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor estimado pela administração pública tem como referência o teto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).</p>	<p>2,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>Pontuação obtida nos critérios E.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>19,0</p>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, entre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. Será estabelecido 1 (um) ranking classificatório, correspondente ao âmbito geral.

7.5.10. A Comissão de Seleção se atentará à regionalização das propostas contempladas, contudo a classificação seguirá a ordem do ranking geral, composto por todas as propostas não contempladas na etapa anterior, classificadas em ordem decrescente seguindo os critérios já apresentados no Item 7.5.4.

7.5.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na internet (www.gov.br/mdh) e na plataforma eletrônica do SICONV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto o recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Secretário(a) Nacional de Proteção Global, com as informações necessárias para a decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SICONV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e, desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

DESCRIÇÃO DA ETAPA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração**.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que sejam identificados a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, o que será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF — de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração com base no Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade**;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por

ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração com base no Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3.1. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON – e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou seja constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes, e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 10.81101.14.422.5034.21AR.0007.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, UG/Gestão 810006/00001, por meio do Programa Finalístico “5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos”.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** no exercício de 2021, com possibilidade de ampliação. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*, o qual demonstrou ser compatível com o resultado final esperado pela administração. O exato valor a ser repassado estará definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso à medida que a OSC comprovar a execução de cada curso, conforme expresso no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6.1. Para fins de liberações de recursos, será considerada concluída a execução de cada Curso se comprovada a participação do total de alunos pactuados por aplicação no plano de trabalho, sendo ainda possível o repasse, mesmo que haja desistência de alunos durante as aplicações, até o limite de 1/3 do total de alunos pactuados e observado o disposto no item 3.6.1.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, entre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim as exija; e
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, e entre outros).

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.12. Para o presente edital, não será admitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mesmo que necessários à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na internet (www.mdh.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo edital.employabilidade@mdh.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção Global.

11.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail edital.employabilidade@mdh.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, à rejeição das contas e/ou à aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração com base no Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

Brasília-DF, 11 de novembro de 2021

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária Nacional de Proteção Global

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(MODELO)

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

LOCAL/UF, ____ DE _____ DE 20 ____.

.....
(NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(MODELO)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

LOCAL/UF, ____ DE _____ DE 20 ____.

.....
(NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade

civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

RELAÇÃO NOMINAL E ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome do(a) dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

LOCAL/UF, ____ DE _____ DE 20 ____.

.....
(NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

(MODELO)

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição Proponente

Razão Social

CNPJ

Endereço

CEP

Telefone

Responsável pela Instituição Proponente

Nome

CPF

RG

Endereço

CEP

Telefone

E-mail

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3. JUSTIFICATIVA

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Objetivos específicos

5. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

7. METAS/ETAPAS/RESULTADOS ESPERADOS

8. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12. RESULTADOS ESPERADOS

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Modelo 1	
DESEMBOLSO PARA OSC	R\$ 250.000,00
Auxílio (transporte e alimentação) para participação no curso por mês (diário de R\$ 35,00 por pessoa)	R\$ 123.200,00 (1)
1 (um) Coordenador Técnico (40h semanais, nível superior)	R\$ 42.000,00 (2)
2 (dois) Instrutores Técnicos (22h semanais, nível técnico)	R\$ 42.254,00 (3)
1 (um) Assistente Técnico Administrativo (20h semanais, nível médio)	R\$ 18.000,00 (4)
1 (um) Educador de Pares	R\$ 9.600,00 (5)
Material de Escritório e Material Didático	R\$ 14.960,00 (6)

Referências:

Para contextualização, o Modelo 1 prevê:

- Oferecer 2 cursos, com duração de 264 horas totais;
- Cada curso de 264 horas, tendo a previsão de ser realizado durante 2 meses;
- Os cursos podem ser realizados de forma simultânea ou um após o outro;
- Cada curso terá 20 vagas, totalizando os 2 cursos com 40 vagas;
- Os cursos podem ser do mesmo tema ou de temas distintos;
- Para além do conteúdo técnico, os cursos podem conter matérias de direitos humanos e temas de interesse da população do curso, visando complementar a grade horária;
- Os valores de referência podem ser alterados, desde que justificados e visando a melhor eficiência no resultado das atividades;
- Os recursos destinados à mão de obra não podem ser superiores a 50% do valor total do projeto;
- Sugere-se que o local de ministração dos cursos seja disponibilizado por meio de parcerias com órgãos ou instituições locais, com estrutura de sala de aula.

1 - Utilizou-se como referência a Portaria nº 76/2011 da SEPPIR, que estabeleceu a padronização de refeição/alimentação, tomando como referência a Ata de Registro de Preços, Pregão nº 036/2011, Atas 17, 19 e 22/2011, da Procuradoria-Geral da República. Também foram considerados como referência os preços praticados no mercado, por empresas da área de eventos, para kits-lanche (valor unitário médio R\$20,00). Como referência de custeio de transporte, foi estipulado o valor de mercado médio de R\$15,00 (considerando ida e volta por pessoa, ao dia), praticado no Distrito Federal, considerando a locomoção do centro para as regiões mais afastadas. O projeto prevê o auxílio de R\$35,00 por pessoa, por dia, considerando 2 meses de curso, para 2 turmas de 20 alunos cada.

2 - Para remuneração do Coordenador Técnico do projeto, utilizou-se a referência de salário de R\$ 3.500,00 por mês, trabalhando 40 horas semanais, por 12 meses.

3 - Para remuneração de 2 Instrutores Técnicos do projeto, utilizou-se a referência a remuneração de R\$ 80,00 a hora/aula, considerando a carga horária de 22 horas semanais e total de 264 horas por curso.

4 - Para remuneração do Assistente Técnico Administrativo, utilizou-se a referência de salário de R\$ 1.500,00 por mês, trabalhando 20 horas semanais, por 12 meses.

5 - Para remuneração de Educador de Pares, utilizou-se a referência de salário de R\$ 1.200,00 por mês, trabalhando 30 horas semanais, por 8 meses.

6 - Para este campo, prevê-se a destinação dos recursos a serem destinados a material de escritório (cadernos, canetas, lápis, estojo, água, café) e materiais didáticos (apostilas, impressos em geral e demais materiais de uso nos cursos).

7 - Valor total do desembolso para a OSC realizar as 2 aplicações de cursos técnicos profissionalizantes, no período de 12 meses, que corresponde a R\$ 250.000,00.

Modelo 2	
DESEMBOLSO PARA OSC	R\$ 250.000,00
Auxílio (transporte) para participação no curso por mês (diário de R\$ 35,00 por pessoa)	R\$ 87.500,00 (1)
1 (um) Coordenador Técnico (40h semanais, nível superior)	R\$ 42.000,00 (2)
1 (um) Assistente Técnico Administrativo (20h semanais, nível médio)	R\$ 18.000,00 (3)
Contratação de cursos profissionalizantes na rede privada	R\$ 90.992,65 (4)
1 (um) Educador de Pares	R\$ 9.600,00 (5)
Material de Escritório	R\$ 1.907,35 (6)
Total da aplicação/ano	R\$ 250.000,00 (7)

Para contextualização, o Modelo 2 prevê:

- Oferecer cursos profissionalizantes da rede privada;
- Os cursos podem variar de 15h a 60h de duração;
- O total de vagas deve ser de, pelo menos, 250 alunos;
- Os valores de referência podem ser alterados, desde que justificados e visando a melhor eficiência no resultado das atividades.

1 - Utilizou-se como referência a Portaria nº 76/2011 da SEPPIR, que estabeleceu a padronização de refeição/alimentação, tomando como referência a Ata de Registro de Preços, Pregão nº 036/2011, Atas 17, 19 e 22/2011, da Procuradoria-Geral da República. Também foram considerados como referência os preços praticados no mercado, por empresas da área de eventos, para kits-lanche (valor unitário médio R\$20,00). Como referência de custeio de transporte, foi estipulado o valor de mercado médio de R\$15,00 (considerando ida e volta por pessoa, ao dia), praticado no Distrito Federal, considerando a locomoção do centro para as regiões mais afastadas. O projeto prevê o auxílio de R\$35,00 por pessoa, por dia, considerando 2 meses de curso, para 2 turmas de 20 alunos cada.

2 - Para remuneração do Coordenador Técnico do projeto, utilizou-se a referência de salário de R\$ 3.500,00 por mês, trabalhando 40 horas semanais, por 12 meses.

3 - Para remuneração do Assistente Técnico Administrativo, utilizou-se a referência de salário de R\$ 1.500,00 por mês, trabalhando 20 horas semanais, por 12 meses.

4 - Utilizou-se como referência o orçamento de três empresas para contratação de cursos profissionalizantes, variando as cargas horárias de 15h a 60h, cujos valores oscilaram entre R\$115,00 e R\$950,00. No presente caso, utilizou-se a média dos valores, acrescentando uma variação de 25%, que pode ser considerada dependendo da localidade, sendo a média R\$363,97. O valor no Modelo 2 refere-se à oferta de curso para 250 alunos, público-alvo do projeto. Ao montante se enquadra: curso, espaço físico das aulas e materiais necessários, como apostilas e afins).

5 - Para remuneração de Educador de Pares, utilizou-se a referência de salário de R\$ 1.200,00 por mês, trabalhando 30 horas semanais, por 8 meses.

6 - Para este campo, prevê-se a destinação dos recursos a serem destinados a material de escritório (cadernos, canetas, lápis, estojo, água, café).

7 - Valor total do desembolso para a OSC ofertar cursos profissionalizantes para, pelo menos, 250 pessoas, no período de 12 meses, que corresponde a R\$ 250.000,00.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

LOCAL/UF, ____ DE _____ DE 20 ____.

.....
(NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Documento SEI - 2556310



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris, Secretário(a) Nacional de Proteção Global**, em 11/11/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2589363 e o código CRC B96BFDA4.

Referência: Processo nº 00135.213176/2021-37

SEI nº 2438574

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva
Atualização: Agosto/2019